

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo

Ementa / Explicação

Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023

Visualizar medida

"Altera a <u>Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,</u> para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União".

Explicação: modifica Lei que dispõe sobre apostas online para, entre outros, instituir a modalidade lotérica <u>"aposta de quota fixa"</u>. Fica vedada a realização de publicidade e propaganda comercial de sites e de pessoas jurídicas ou naturais que ofertem ou tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa <u>sem a devida outorga</u>, devendo as empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet, procederem com a exclusão das divulgações e campanhas irregulares, e o devido bloqueio dos sites ou exclusão dos aplicativos que oferte a loteria de apostas de quota fixa sem a outorga, após comunicação do MF.

Ainda, tipifica como infração administrativa punível de acordo com o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação, entre outros, a divulgação de publicidade e de propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados; prevendo, ainda, as seguintes sanções administrativas, que poder ao ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente: (I) advertência; (II) no caso de pessoa jurídica, multa no valor de 0,1% a 20% sobre o produto da arrecadação após a dedução dos impostos, relativo ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo sancionador, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, nem superior a R\$ 2 bilhões, por infração; (III) no caso das demais pessoas físicas ou iurídicas de direito público ou privado, e quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do produto da arrecadação, a multa será entre R\$ 50 mil e R\$ 2 bilhões por infração; (IV) suspensão parcial ou total do exercício das atividades, pelo prazo de até 180 dias; (V) cassação da autorização, extinção da permissão ou da concessão, cancelamento do registro, descredenciamento, ou ato de liberação análogo; (VI) proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo pelo prazo máximo de 10 anos; (VII) proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo prazo máximo de 10 anos; (VIII) proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de serviços públicos, na administração pública federal, direta ou indireta, por prazo não inferior a 5 anos; e (IX) inabilitação para atuar como dirigente, administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo prazo máximo de 20 anos.

Ademais, delega ao MF **competências** para (i) autorizar, permitir e conceder, normatizar, regular, supervisionar e fiscalizar a exploração da loteria de aposta de quota fixa; (ii) fixar o valor da outorga para exploração do serviço público de loteria de aposta de quota fixa; (iii) regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da Lei nº 9.613/1998, em relação aos



deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11; (iv) instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por violação ao disposto nesta Lei e na regulamentação editada pelo MF; (v) disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador previstos nesta Lei, de modo a dispor sobre: (a) a gradação e a dosimetria das penalidades; (b) os critérios para definição do valor da multa; e (c) o rito e os prazos do processo administrativo sancionador; (vi) proibir, por ato próprio, a realização de apostas de quota fixa sobre determinados eventos ou ações individuais em eventos de temática esportiva; (vii) dispor sobre as medidas que o agente operador deverá adotar para evitar a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador; e (viii) dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

Fica revogado o inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 13.756/2018, que determinava as alíquotas aplicáveis ao pagamento de contribuição para a seguridade social incidente sobre o produto da arrecadação.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos: (I) quanto ao art. 1º: (i) na parte em que altera o inciso VI do caput do art. 30 da Lei nº 13.756/2018, a partir 1º de novembro de 2023; e (ii) na parte em que altera os incisos I e VI do caput do art. 35-C da Lei nº 13.756, de 2018, a partir da data de vigência da regulamentação do MF que possibilite, aos interessados, a apresentação de pedido de autorização; (I) quanto ao art. 2º, a partir 1º de novembro de 2023; e (III) na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Prazos:

Emendas: 25/07/2023 a 31/07/2023 <u>Vigência</u>: 25/07/2023 a 22/09/2023 <u>Prorrogação</u>: 22/09/2023 a 21/11/2023

Portaria SEST/MGI n° 3.932, de 24 de julho de 2023

Visualizar medida

Divulga a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o 3º bimestre de 2023, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Destacam-se a execução orçamentárias das seguintes empresas e entidades: (i) Petrobras — *R\$ 25,5 bilhões realizado até o 3º bimestre*; (ii) BNDES — *R\$ 302 milhões realizado até o 3º bimestre*; (iii) Infraero — *R\$ 26 milhões até o 3º bimestre*.

Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria SAIN/MF nº 801, de 24 de julho de 2023

Visualizar medida

Designar: José Pedro Ramos Fachada Martins e Felipe Antunes de Oliveira, para, nesta ordem e sucessivamente exercerem o encargo de substitutos, do subsecretário de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), FCE 1.15

Portaria SE/MDHC nº 282, de 18 de julho de 2023

Designar: Antônio Cardoso de Sousa Neto para exercer a função de **coordenador de Sistemas de Informação** da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de



Visualizar medida

Planejamento, Orçamento e Administração da **Secretaria-Executiva** do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SE/**MDHC**), FCE 1.10.

Portaria IBAMA nº 1.740, de 21 de julho de 2023

Visualizar medida

Designar: Bruno Alves de Lima para exercer o cargo de coordenador de Infraestrutura Tecnológica, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (IBAMA/MMA), FCE 1.10.

Portaria de Pessoal n°208 SRRF10/MF, de 20 de julho de 2023

Visualizar medida

Dispensar: Valmor José Lazzari da função de **delegado-adjunto** da Receita Federal do Brasil em **Caxias do Sul/RS** RFB/**MF**), FCE 1.05

Portarias de Pessoal DRF/MF n° 27 e n° 26 de 24 de julho de 2023

Visualizar medida

Designar: <u>Luís Henrique Borges de Paula</u> para exercer a função de chefe da seção de Tecnologia e Segurança da Informação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP do Ministério da Fazenda (RFB/MF), FG-1, dispensando <u>Sergio Anastacio Simoes</u> da função supracitada.

Portarias DGP/PF de 20 de julho de 2023

Visualizar medida

Designar: Marden Avila de Freitas Paula para exercer o cargo de chefe do setor de Sistemas e Dados, da Divisão de Gestão Estratégica e Inovação, da Diretoria de Cooperação Internacional, da Polícia Federal, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (PF/MJSP), FCE 1.02, dispensando Antoniel Maximo da Silva Júnior da função.

Portaria DNIT/MT nº 4.080, de 21 de julho de 2023

Visualizar medida

Designar: <u>Varley Pires da Mata</u> para exercer a função de **encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no âmbito do Ministério dos Transportes (**DNIT/MT**).

<u>Observação:</u> É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.